



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

Processo	13098/2023
Inicio	27/06/2023
Folha	574
Rubrica	<i>dn</i>

CONTRATO Nº 10/2025

Termo de Contrato celebrado entre a EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, como CONTRATANTE, e a OPT JUNTOS TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA, como CONTRATADA, para Contratação de Empresa Provedora Oficial do WhatsApp API com Solução de Integração e Automação para Atendimento Online.

Aos dias 24 do mês de fevereiro do ano de 2025, na Rua das Gralhas nº 28726, Centro, Maricá – RJ, CEP 24.901-130, a **EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT**, sob o nº CNPJ/MF nº 21.337.238/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Diretora Administrativa, Sra. **ADRIANA BRUM SAMPAIO DE CARVALHO**, portadora da Cédula de identidade nº 10.394.972-3, expedido pelo DETRAN/RJ e registrada no CPF nº 045.473.607-07, e a **OPT JUNTOS TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Joaquim Rodrigues, nº 1085, Pavilhão 2, Sala 06, Parque Tecnológico Vanda Karina Simei Bolçone, CEP 15092-676, Município de São José do Rio Preto – São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 23.886.982/0001-66, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **DANTE BRAZÃO BENTO**, portador da cédula de identidade nº 7.774.770-7 SSP/SP, e registrado no CPF nº 975.295.168-68, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 0013098/2023, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa

(Assinatura)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

Processo	13098/2023
Inicio	27/06/2023
Folha	575
Rubrica	

e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelos Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022 e 936/2022, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Aviso de dispensa e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa provedora oficial do WhatsApp API com solução de integração e automação para atendimento online, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo VIII do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 01/2024), na forma abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	Taxa de Implantação	Valor Mensal	Valor Anual Estimado	Valor Total Estimado (24 meses de contrato)
1	Ferramenta WHATSAPP BUSINESS API , vinculado a um provedor oficial, com soluções de integração e automação para atendimento online, conforme disposto no Termo de Referência que integra o aviso da Dispensa Eletrônica nº 01/2024.	Serv.	01	R\$ 800,00	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00	R\$ 32.000,00
VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO (24 meses)							R\$ 32.000,00

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 0013098/2023, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	13098/2023
Inicio	27/06/2023
Folha	576
Rubrica	dh

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), correspondendo a uma despesa mensal de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) e R\$ 800,00 (oitocentos reais) relativo a taxa única de implantação.

Parágrafo Primeiro. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias, para o corrente exercício, abaixo classificadas:

Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.40.00.00.00;

Fonte de Recurso: 1501;

Programa de Trabalho: 71.01.04.122.0069.2277;

Nota de Empenho: 83.

Parágrafo Segundo. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Parágrafo Terceiro. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observado o disposto no art. 106, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor de pagamentos, ou pelo e-mail doc.pgto@eptmarica.rj.gov.br.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor de pagamentos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	13098/2023
Início	27/06/2023
Folha	577
Rubrica	<i>dh</i>

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Empresa Pública de Transportes – EPT, esteja obrigado a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, a solicitação de pagamento, as certidões de regularidade com a União, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas, declaração que mantém as demais condições de habilitação e demais certidões em atendimento ao art. 64 do Decreto 936/2022 deste Município.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolado documento de cobrança no setor de pagamentos e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	13098/2023
Inicio	27/06/2023
Folha	578
Rubrica	dh

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 120 (cento e vinte) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo VIII do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 01/2024).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato da Diretoria Administrativa. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	13098/2023
Início	27/06/2023
Folha	579
Rubrica	dh

e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Cumprir todas as exigências do instrumento e entregar os produtos/serviços atendendo as condições e quantidades estipuladas, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato e Edital.

II - Manter, durante o Contrato ou substituição por documento equivalente, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital.

III - A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não a eximirá da sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

IV - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	13098/2023
Inicio	27/06/2023
Folha	580
Rubrica	ch

CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

V - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar.

VI - Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, no e-mail, na conta bancária e outras informações necessárias para o recebimento de correspondências e que possam comprometer a perfeita execução do contrato.

VII - Ressarcir os eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na contratação.

VIII - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

IX - Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte da CONTRATANTE no que tange ao cumprimento das condições pactuadas.

X - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos produtos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE.

XI - Arcar com todos os ônus decorrentes da execução do objeto, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza social, trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade, subsidiariedade ou solidariedade por parte da CONTRATANTE.

XII - Deverá fornecer os itens do objeto do Contrato, nos termos da sua proposta, sempre em conformidade com os requisitos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

XIII - Manter sob sua responsabilidade, todo o pessoal necessário à entrega do objeto deste Termo de Referência, arcando com os respectivos encargos sociais.

XIV - Responder, perante a CONTRATANTE, as questões relacionadas à aquisição dos itens correspondentes ao objeto deste Termo de Referência.

XV - Cumprir fielmente todas as condições estabelecidas em contrato, de forma que o objeto deste Termo de Referência seja entregue, sob a sua inteira responsabilidade.

XVI - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, assegurando a CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar ou recusar os que se apresentarem em desacordo com as cláusulas contratuais.

XVII - A CONTRATADA, a partir do recebimento da assinatura do contrato, assume a



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	13098/2023
Ínicio	27/06/2023
Folha	581
Rubrica	<i>dh</i>

responsabilidade por:

- a) Executar o serviço de acordo com a solicitação da Autarquia e em conformidade com o Contrato;
- b) Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela EPT;
- d) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação.

XVIII - A CONTRATADA deverá também:

- a) Informar ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas;
- b) Atender prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos;
- c) Atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências da CONTRATANTE, relativamente à execução do seu objeto nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias;
- d) Entregar nota fiscal, juntamente com o serviço fornecido, contendo a discriminação detalhada dos produtos e serviços entregues;
- e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação;
- f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, ou apresente funcionamento diferente do indicado pelo fabricante;
- g) O não cumprimento do objeto, prazos, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição do contrato, sujeita a CONTRATADA às multas e sanções previstas no instrumento contratual.

XIX - Assumir inteira responsabilidade pela prestação de serviço contratado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Autarquia Empresa Pública de Transportes.

XX - Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	13098/2023
Ínicio	27/06/2023
Folha	582
Rubrica	dh

sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.

XXI - Ministrar treinamento ao pessoal indicado pela EPT para que façam uso da solução contratada, em nível de gestão e de atendimento.

XXII - Repassar à EPT, se for o caso, a base de dados que porventura possua sobre os atendimentos realizados antes de sua exclusão ou por ocasião de extinção, rescisão ou encerramento do contrato.

XXIII - Oferecer suporte técnico de acordo com o disposto neste Termo de Referência, durante toda a vigência do contrato.

XXIV - Atender às normas de serviço do WhatsApp Business.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Designar o responsável pela fiscalização do CONTRATO.

II - Conferir se o serviço foi prestado a contento.

III - Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza da prestação dos serviços exigir, o órgão ou entidade deverá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

IV - Comunicar formalmente e imediatamente a empresa CONTRATADA qualquer anormalidade no fornecimento e/ou no serviço, podendo suspender a entrega do objeto, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas no CONTRATO.

V - Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de resguardar a eficiência da contratação.

VI - Dar ciência à empresa CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do CONTRATO e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

VII - Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com aqueles previstos em CONTRATO.

VIII - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	13098/2023
Ínicio	27/06/2023
Folha	583
Rubrica	dh

contratuais.

IX - Efetuar o pagamento das faturas conforme estipulado neste Termo de Referência.

X - Cabe, durante a vigência do Contrato, além do cumprimento do Decreto Municipal nº 936/2022 da Prefeitura Municipal de Maricá e Lei nº 14.133/21, fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo órgão requisitante, na forma do Decreto Municipal nº 936/2022 , que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo VIII do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 01/2024).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	13098/2023
Ínicio	27/06/2023
Folha	584
Rubrica	<i>dh</i>

protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa da contratada em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no Parágrafo primeiro.

Parágrafo Primeiro. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) **Advertência;**
- (b) **Multa;**
- (c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
- (d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

Parágrafo Segundo – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	13098/2023
Início	27/06/2023
Folha	585
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>

- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) Multa de 0,5% a 10% sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1 – Grau e correspondência para aplicação de multa

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (% do valor mensal do contrato)
1	0,5%
2	1%
3	2,5%
4	5%
5	10%

TABELA 2: Descrição das Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano à segurança da informação dos dados e serviços.	05	Por ocorrência
2	Não prestar os serviços em estrita obediência às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato pactuado.	02	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	03	Por dia
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	02	Por ocorrência

[Assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

Processo	13098/2023
Início	27/06/2023
Folha	586
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>

5	Não dar ciência a EPT, imediatamente e por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.	01	Por ocorrência
6	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, deixando de atender às solicitações nos prazos especificados.	01	Por ocorrência
7	Não manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.	01	Por ocorrência
8	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais sem autorização prévia do responsável.	04	Por item e por ocorrência
9	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	02	Por item e por ocorrência

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista no subitem “b” e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Setimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

Processo	13098/2023
Início	27/06/2023
Folha	587
Rubrica	dh

garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas no **Parágrafo primeiro** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Jornal Oficial do Município de Maricá do ato que as impuser.

Parágrafo Décimo Primeiro – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da Diretoria Administrativa e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE Presidente da EPT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;
- b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciênciada aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	13098/2023
Ínicio	27/06/2023
Folha	588
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o resarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	13098/2023
Ínicio	27/06/2023
Folha	589
Rubrica	<i>dh</i>

terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

CLÁUSULA VISÉGIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 71.01.04.122.0069.2277, Código de Despesa 3.3.3.9.0.40.00.00.00, tendo sido empenhada a importância de R\$14.320,00 (quatorze mil trezentos e vinte reais), por meio da Nota de Empenho nº 83, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro Central de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, na forma do Decreto Municipal nº 936/202, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo	13098/2023
Ínicio	27/06/2023
Folha	590
Rubrica	dh

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Maricá, 24 de fevereiro de 2025.

Dante Brum Damyra de Carvalho

CONTRATANTE

DANTE BRAZAO Assinado de forma digital
por DANTE BRAZAO
BENTO:9752951 BENTO:97529516868
6868 Dados: 2025.02.24
14:47:40 -03'00'

CONTRATADA